

Lisb@20²⁰



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas Competências e na Aprendizagem ao Longo da Vida Através do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino

AVISO Nº LISBOA-73-2016-02

Desenvolvimento das Infraestruturas de Ensino - Infraestruturas Educativas para o ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	__/__/2016	25/10/2016	Versão 25/10/2016
2			Alteração de 25/10/2016

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
7. Dotação financeira do Aviso	10
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
8.1. Forma do apoio	10
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Limites dos apoios.....	10
8.4. Despesas elegíveis	10
9. Duração das operações	11
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	12
12.3. Documentos a apresentar	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	12
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
13.1.1. Critérios de seleção.....	12
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	13
13.2. Esclarecimentos complementares.....	14
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	14

14. Aceitação da decisão	15
15. Obrigações do beneficiário	15
16. Documentação de referência	15
16.1. Legislação	15
16.2. Outra documentação relevante	15
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida
Objetivo Temático	10 -Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento	10.5 (10a) - Investimento no Ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino
Objetivos específicos	Requalificar as infraestruturas do Ensino Profissional e Pré-escolar, Básico e Secundário e reforçar as capacidades do Ensino Superior
Tipologia de Intervenção	72. Infraestruturas de ensino pré-escolar 73. Infraestruturas de ensino básico e secundário
Tipologia de Operações	Investimentos em requalificação e ampliação das infraestruturas do ensino pré-escolar, básico e secundário, incluindo: <ol style="list-style-type: none"> Intervenções na rede da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade; Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.
Regulamento Específico	RE Capital Humano
Domínios de intervenção	051. Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário) 052. Infraestruturas de ensino pré-escolar e de cuidados infantis
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de Realização - O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (nº de alunos) Indicadores de Resultado R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos) R.10.05.02.E - Taxa de cobertura do pré-escolar (% de crianças)

A Região, da Área Metropolitana de Lisboa, tem desenvolvido um esforço significativo na ampliação e qualificação da oferta de equipamentos, serviços e respostas de proximidade no domínio do ensino profissional e clássico, que se traduziu, por exemplo, num aumento de 987 estabelecimentos de ensino público do ensino pré-escolar, básico e secundário, no ano letivo de 1999/2000, para um total de 1.203, no ano letivo de 2011/12.

Por outro lado, persistem situações de vulnerabilidades e carências que resultam da maioria do parque escolar da Região ter sido construído há mais de vinte anos, apresentando necessidades de reabilitação das suas infraestruturas, que assumem especial precaridade nos bairros sociais e degradados, mais suscetíveis ao abandono escolar precoce.

As medidas, previstas no POR Lisboa 2020 para a rede escolar, contribuirão para a prevenção e a redução do abandono escolar e, também, melhorar o desempenho escolar em Portugal, de modo a alcançar uma redução da taxa de abandono escolar de 10% em 2020, meta inscrita no PNR, no âmbito da Estratégia Europa 2020.

Na sequência da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas escolares, em articulação com o processo de elaboração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 22 de janeiro de 2016, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na Região de Lisboa.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março de 2015, que adotou o regulamento específico do domínio Capital Humano, que inclui, na parte III, o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

O presente Aviso encontra-se previsto no calendário de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do art.º 36º do Regulamento Específico (RE) do Domínio do Capital Humano (publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março), a apoiar a reabilitação e modernização das instalações escolares e de formação, no quadro do objetivo temático “10 - Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida” considerando os objetivos específicos do LISBOA 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: *“Requalificar as infraestruturas do Ensino Profissional e Pré-escolar, Básico e Secundário”*.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades, previstas no texto do POR LISBOA 2020 e que se enquadram no RE Capital Humano conforme artigo 39º:

- A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- A administração local para intervenções nas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário mediante protocolo a celebrar com o Ministério da Educação;

Podem apresentar candidatura as entidades beneficiárias de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Os beneficiários identificados no ponto 4.1, têm de se encontrar integrados no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), da AML.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 38º do RE CH com o texto do POR LISBOA 2020, são passíveis de financiamento as operações que se enquadrem nas seguintes tipologias, abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e) do citado regulamento, desde que previstas no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa:

Investimentos em requalificação e ampliação das infraestruturas do ensino pré-escolar, básico e secundário, incluindo:

1. Intervenções na rede da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
2. Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;
3. Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;
4. Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

1. Estarem inscritas no PDCT da AML, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no Pacto;
2. Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
3. Possuírem parecer do Ministério da Educação:
 - Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
 - No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;
4. O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.
5. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela AML, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipologia de Intervenção	Tipo de Indicador	Designação	Unidade	Observações
73	Realização	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º de alunos	
73	Realização	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º	A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado
73	Realização	Número de novas salas de aula	N.º	
73	Realização	Número de salas de aula requalificadas	N.º	
73	Resultado	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção	N.º	
73	Resultado	Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º	
73	Resultado	Alunos integrados em regime letivo normal (rede publica)	N.º	

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é a que consta do PDCT da Área Metropolitana de Lisboa, referente às operações dos beneficiários previstos no ponto 4.1 do presente Aviso traduzindo-se no montante de 19.740 mil euros, valor deduzido da dotação associada à reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;
- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Estabelecido no nº10 do artigo 65º do DL nº 137/2014, de 12 de setembro
- (iv) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência da realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do LISBOA 2020

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do ponto 1 do art.º 40º do RE Capital Humano, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no PDCT da AML, devendo respeitar a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 7 onde a Prioridade de Investimento se insere.

8.3. Limites dos apoios

O cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso deve respeitar o montante previsto no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa.

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o montante de cofinanciamento FEDER identificado no comprovativo de candidatura, pelo que se aquele valor não respeitar o constante no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa a candidatura será considerada como não elegível, não se prosseguindo a análise dos restantes requisitos de elegibilidade ou do mérito da operação.

No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência constantes do Anexo IV do presente Aviso.

8.4. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o nº 1 do artº 41º do RE CH.

Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 41º do RE do CH, não são elegíveis as intervenções em infraestruturas de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30/06/2017.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

13.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo I, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,2 \text{ A1} + 0,4 \text{ B1} + 0,1 \text{ C1} + 0,1 \text{ C2} + 0,1 \text{ C3} + 0,05 \text{ D1} + 0,05 \text{ D2}.$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- A- Eficácia e impacto nos resultados;
- C- Eficiência, Sustentabilidade;
- B- Adequação à Estratégia;
- D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Área Metropolitana do LISBOA, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado

contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Fase 1: 18.mar e 29.abr	12.jul 2016
Fase 2: 02.mai e 30.jun	09.set 2016
Fase 3: 01.jul e 31.ago	11.nov 2016
Fase 4: 01.set e 31.out	12.jan 2017
Fase 5: 01.nov e 31.dez	3.mar 2017
Fase 6: 01.jan e 31.mar	7.jun 2017
Fase 7: 01.abr e 30.jun	4.set 2017

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março

16.2. Outra documentação relevante

- Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da Área Metropolitana de Lisboa.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 18 de março de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Valores Máximos de Referência

ANEXO V - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO VI - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.